



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000
CNPJ: 12.248.100/0001-10



PROCESSO Nº 01150003/2026.

CONTRATO Nº 01- INEX-01150003/2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
JURIDICOS, POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/AL, E O(A) EMPRESA
JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIÁ – AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.248.100/0001-10, com sede administrativa na Rua do Comércio, s/nº, centro, Jundiá/AL, CEP: 57965-000, neste ato representado pelo Prefeito do Município, o Senhor Jorge Silvio Luengo Galvão, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade OAB nº 136682, e inscrito no CPFME sob o nº 032.981.054-57 residente no município de Jundiá –AL, no uso de suas atribuições legais, assistido pelo Instituto de Previdência Municipal.

CONTRATADA: JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 25.172.959/0001-35, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisco França de Oliveira, s/n, Central, Pesqueira - PE, neste ato representado por **JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, inscrita no CPF sob nº 625.048.604-63.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e administrativa para a operacionalização, gestão e recuperação de créditos decorrentes da **Compensação Previdenciária (COMPREV)** entre o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Jundiá e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



A presente contratação é realizada por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro no **Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da natureza técnica singular dos serviços e da notória especialização da CONTRATADA no âmbito do direito previdenciário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO (CLÁUSULA DE RISCO) E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. Pela execução dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o percentual de **20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor bruto dos benefícios efetivamente recuperados (estoque e fluxo mensal) e creditados na conta do fundo previdenciário municipal.
2. **Inexistência de Custo Fixo:** Fica estabelecido que não haverá qualquer pagamento de mensalidade fixa ou taxa de manutenção, sendo a remuneração vinculada estritamente ao êxito da recuperação dos créditos (Contrato de Risco).
3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a comprovação do repasse dos valores pelo INSS ao Município, mediante apresentação de Nota Fiscal.
4. A dotação que orçamentaria contará por conta do recurso:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade: Secretaria Municipal de Administração

Classificação Funcional Programática nº:03.0301.04.122.0002.2003 Manutenção das atividades da secretaria municipal de administração

Categoria Econômica nº:3.3.9.0.39 Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500 Recursos Próprios

Fonte de Recurso: 501 Recursos Próprios - Outros Recursos não Vinculados

Fonte de Recurso: 704 transferências da união referentes a compensações financeiras pela exploração de recursos naturais

Fonte de Recurso: 706 Transferência Especial da União

Fonte de Recurso: 706 Transferência Especial dos Estados



Fonte de Recurso: 720 Transf. da união ref. às part. Na exploração de petróleo e gás natural dest. Ao fep – lei 9.479/1997

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo e demonstração de vantajosidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES

1. **Da CONTRATADA:** Realizar a auditoria dos processos de aposentadoria e pensão; formalizar os requerimentos no sistema COMPREV; interpor recursos administrativos contra indeferimentos e promover o treinamento da equipe local.
2. **Do CONTRATANTE:** Disponibilizar o acesso aos arquivos funcionais, processos concessórios de benefícios e senhas de sistemas necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E SIGILO

A CONTRATADA responde civil e administrativamente pela correção técnica dos procedimentos adotados, obrigando-se a manter o mais estrito sigilo sobre os dados funcionais e financeiros dos servidores municipais aos quais tiver acesso (em conformidade com a LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará as partes às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua do Comercio, s/n – Centro – Jundiá - AL, CEP: 57.965-000
CNPJ: 12.248.100/0001-10



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Calvo – AL para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Jundiá – AL, 21 de janeiro de 2026.

Jorge Silvio Luengo Galvão – PREFEITO

Pela CONTRATANTE

JORIVAL FRANCA DE OLIVEIRA
JUNIOR:62504860463

Assinado de forma digital por JORIVAL FRANCA DE OLIVEIRA JUNIOR:62504860463

JORIVAL FRANÇA DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pela CONTRATADA

Sebastião Marcos de Souza da Silva

Gestor